ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [-]/20[-]

O **MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.404.764/0001-08, com sede na Rua Professor Teodoro Rezende, nº 35 , Bom Jesus, CEP 39.818-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Diego Ferdinando Mendes Oliveira, no exercício de suas competencias, doravante denominado PODER CONCEDENTE; e a [-], responsável pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na [-], inscrita no CNPJ sob n.º [-], por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; celebram o presente CONTRATO para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS, no regime de CONCESSÃO, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEFINIÇÕES

1.1. O presente CONTRATO é regido pelo artigo 175 da Constituição Federal; pela Lei Federal n.º 8.987/95; pela Lei Federal n.º 9.074/95; pela Lei Federal n.º 11.445/07 e pelo Decreto Federal n.º 7.217/10 que regulamenta a mencionada Lei; pela Lei Federal n.º 14.026/20; pela Lei Municipal n.º 1143 de dezembro de 2024; aplicando-se, supletivamente, a Lei Federal n.º 14.133/2021; pelo normativos da REGULADORA, normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL e seus Anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis à espécie.

1.2. Adotam-se, para efeitos deste CONTRATO, as seguintes definições:

a) REGULADORA: Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS/MG.

b) ÁREA: corresponde ao perímetro urbano e de expansão urbana da sede do Município de Padre Paraíso/MG.

c) BENS REVERSÍVEIS: Bens existentes ou futuros vinculados ao sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, administrados pela CONCESSIONÁRIA, que retornarão ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO.

d) COMISSÃO: é a comissão designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

e) CONCESSÃO: Delegação concedida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, em caráter exclusivo.

f) CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico constituída pela adjudicatária, vencedora deste certame, responsável pela execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

g) CONTRATO: presente contrato de CONCESSÃO e seus Anexos, incluindo a PROPOSTA ECONOMICA e PROPOSTA TÉCNICA do licitante vencedor, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

h) DATA BASE: é o mês de Dezembro de 2024, data base dos estudos de viabilidade que embasaram a licitação, e que será utilizada para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

i) DATA DE ASSUNÇÃO: é a data assunção pela CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS PÚBLICOS, quando se iniciará a contagem do prazo da CONCESSÃO.

j) DOCUMENTAÇÃO: Conjunto de documentos que englobam a garantia de proposta, a PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os documentos de habilitação.

k) INDICADORES: resultado de cálculo entre informações, que expressa de forma quantitativa um critério ou característica da prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, definidos no Anexo III do Edital.

l) ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE ao fim do período OPERAÇÃO ASSISTIDA, autorizando o início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

m) OUTORGA: Valor mensal a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA em fundo específico de saneamento básico do Município, equivalente a um percentual do faturamento efetivamente arrecadado dos SERVIÇOS PÚBLICOS (fator “K”), conforme PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pela LICITANTE VENCEDORA.

n) OPERAÇÃO ASSISTIDA: período de até 90 (noventa) dias, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

o) PMSB: Plano Municipal de Saneamento Básico, documento que estabelece as diretrizes de saneamento do município, conforme as exigências do artigo 9º, inciso I, e do artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.445/2007.

p) PODER CONCEDENTE ou CONTRATANTE: é o Município de Padre Paraíso/MG, representado pela Prefeitura Municipal.

q) REAJUSTE: Correção periódica das TARIFAS para preservar o valor econômico em face da inflação, nos termos do CONTRATO.

r) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, ressalvados os serviços complementres que integram o objeto do CONTRATO.

s) REGULAMENTO: conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, contido no Anexo X deste edital.

t) REVISÃO: mecanismo que permite ajustes nas condições contratuais para preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

u) SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados ao SERVIÇO PÚBLICO, solicitados pelos USUÁRIOS.

v) SERVIÇO PÚBLICO: serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

w) SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

x) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação, Adução de Água Bruta, Tratamento de Água, Adução de Água Tratada, Reservação e Distribuição de Água Tratada, incluindo ligação predial.

y) SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: Coleta, inclusive ligação predial; Transporte; Tratamento; e Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

z) TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em

virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

aa) TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas partes no término do OPERAÇÃO ASSISTIDA, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS existentes;

bb) USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS na ÁREA.

1.3. Integram o CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os efeitos legais:

ANEXO VI – PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA;
ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
ANEXO V – PROPOSTA ECONOMICA DA LICITANTE VENCEDORA;
ANEXO IV - TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;
ANEXO E – EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. - OBJETO

2.1. O objeto é a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS do município de Padre Paraíso/MG, no regime de concessão, que compreendem a construção, ampliação , operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão plena dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários e a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na área de concessão, em caráter de exclusividade, mediante as condições aqui estipuladas.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas dos INDICADORES constantes da sua PROPOSTA TÉCNICA.

2.3. O REGULAMENTO especifica as condições a serem observados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, bem com as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

2.4. A CONCESSIONÁRIA a partir da ORDEM DE SERVIÇO, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos do ANEXO “B” deste CONTRATO.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO é de valor de R$ XXX (XXX)., corresponde ao total dos investimentos estimados ao longo do prazo de CONCESSÃO, previstos na PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA

4. PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO, permitida a prorrogação a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, na forma prevista no presente CONTRATO, na legislação e na lei autorizativa, para assegurar: (i) a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS; (ii) para fins de reequilíbrio econômico-financeiro e; (iii) para amortização de investimentos.

5. BENS REVERSÍVEIS

5.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

5.1.1. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

5.1.2. Os bens existentes afetos à CONCESSÃO deverão ser entregues livres e desimpedidos pelo PODER CONCENDENTE e não poderão ser alienados e nem onerados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.

5.2. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS, poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas e operacionais da CONCESSIONÁRIA, para a continuidade de sua adequada prestação.

5.3. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e REGULADORA.

5.4. A CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS PÚBLICOS com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, quando as PARTES deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

5.4.1. Na DATA DE ASSUNÇÃO, haverá concomitante extinção da concessão da COPASA, e imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água pelo PODER CONCEDENTE, através da CONCESSIONÁRIA, e concomitante ocupação das instalações

e a utilização de todos os bens reversíveis vinculados ao sistema público de abastecimento de água, conforme determina a legislação (Lei 8.987/95, art. 35 § 1º e 2º).

5.4.1.1. Os bens reversíveis vinculados ao sistema público de abastecimento de água, que sejam objeto de discussão entre o PODER CONCEDENTE e a COPASA quanto a sua amortização, só reverterão ao MUNICÍPIO, e deste à CONCESSIONÁRIA, após sua plena amortização ou da constituição de garantias à COPASA, com base no valor decorrente de avaliação independente, acima referida, certificado pela ARSAE/MG, com prazo e condições de acionamento suficientes para a liquidação da indenização.

5.4.1.2. Todo e qualquer pagamento à COPASA, a título de indenização acima referida, é responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, de modo que a CONCESSIONÁRIA não tem nenhuma responsabilidade.

5.4.1.3. O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da OUTORGA mensal de direito do PODER CONCEDENTE, devida pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser depositada em conta judiciária a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, até que o montante desta conta atinja o valor determinado pela justiça ou, na falta deste, o valor preliminarmente definido pela ARSAE/MG, de modo a constituir garantia real ou pagamento da indenização à COPASA, passificada e certificada, dos bens reversíveis.

6. FINANCIAMENTOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sendo-lhe facultado oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, inclusive ceder créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

6.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, exceto se problemas no financiamento decorrerem de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações do contrato.

7. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração

direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projeto associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

7.2. O CONCEDENTE fará jus ao recebimento de um valor mensal equivalente a 5,0% (cico por cento) sobre a totalidade das receitas extraordinárias, auferidas pela CONCESSIONÁRIA, que deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao da auferição das referidas receitas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. A exploração dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

7.4. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

8. DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

8.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

8.2. Sem prejuízo do disposto no PMSB, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

8.3. Considera-se:

a) Regularidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões que assegurem qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, a demanda dos USUÁRIOS;

b) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS com o menor dispendios de recursos econômicos, em especial o recurso hídrico;

d) Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos empregados da CONCESSIONÁRIA, às instalações do serviço e a terceiros;

e) Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, e a manutenção da adequada capacidade dos SISTEMAS em atender a demanda;

f) Generalidade: universalização do atendimento com SERVIÇOS PÚBLICOS, obedecidadas as metas contratuais;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

8.4. Os INDICADORES do serviços adequado são os definidos no Anexo III do Edital, cujas metas quantitativas e temporais constam da PROPOSTA TÉCNICA (ANEXO VI), as quais deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, como obrigações contratuais.

9. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

9.2. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido pelo PODER CONCEDENTE durante todo o prazo da CONCESSÃO, que poderá ser por meio de:

a) Revisão das TARIFAS;
b) Prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
c) Adequação das metas de serviço adequado;
d) Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
e) Compensação financeira;
f) Redução da OUTORGA mensal;
g) Combinação entre esses meios ou outros meios permitidos pela legislação.

9.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será calculada em Fluxo de Caixa Marginal, e será implementado tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA ECONOMICA (Anexo V).

9.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada a partir dos processos revisão contratual (ordinária ou extraordinária), observados os procedimentos e as

regras previstas em normas editadas pela REGULADORA

10. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

10.1. A partir da DATA DE ASSUNÇÃO a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pelos riscos e obrigações de acordo com a MATRIZ DE RISCO, constante do ANEXO E, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.

11. REAJUSTE

11.1. O primeiro REAJUSTE dos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será realizado na data da ORDEM DE SERVIÇO

11.1.1. Os demais REAJUSTES dos valores das TARIFAS serão realizados a cada 12 meses, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO.

11.1.2. Havendo atraso no processo de reajuste tarifário ou revisão tarifária periódica, o período de referência para o cálculo do reajuste tarifário deverá ser ampliado para incorporar o período de atraso.

11.2. As TARIFAS e PREÇOS serão reajustadas conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE acumulada entre a DATA BASE e o segundo mês anterior ao da data do reajuste, bem como pelo percentual de usuários enquadrados e beneficiados na tarifa social (PTS), no segundo mês anterior ao da data do reajuste conforme fórmula abaixo.

IR = IPCA . (1 + PTS / 2,22)

11.3. Caberá a CONCESSIONÁRIA apresentar à REGULADORA o pedido de reajuste com memória de cálculo e documentos com antecedência de dois meses da data prevista para sua vigência, caso contrário o processo será iniciado pela REGULADORA

11.4. Caberá a REGULADORA analisar o pedido apresentando sua aprovação ou contestação justificada, no prazo de até 10 dias, das razões de sua não concordância, apresentando o percentual de reajuste que considera adequado

11.4.1. No silencio da REGULADORA, entender-se-á como aprovado tacitamente, em definitivo.

11.4.2. A contestação da REGULADORA se limita a erro de cálculo e/ou descumprimento dos prazos ou data-base previstos no CONTRATO.

11.5. Contestada pela REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá rever seu pedido, ou apresentar defesa no prazo de até 5 dias.

11.5.1. A REGULADORA deverá analisar a defesa da concessionário na prazo de até 5 (cinco)

dias e, mantida pela REGULADORA a contestação, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir a determinação desta e, caso queira, abrir processo de solução de divergência.

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar as novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do mês de sua vigência, no diário oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município.

11.7. A cada 4 (quatro) anos, será verificada a diferença para mais ou para menor entre a variação do IPCA utilizado para os reajustes ordin'arios, e a fórmula paramétrica de Índice de Custo (IC), baseada em variação de custos operacionais e de investimentos, abaixo definida:

IC = (P1 . SM + P2 . EE + P3 . INCC + P4 . IGPM) – 1 ..... onde:

- IC: Índice de Custo;
- P1, P2, P3 e P4: São pesos de ponderação que representam o peso das despesas com pessoal, energia, materiais/equipamentos e demais despesas, respectivamente, nos custos e despesas totais da CONCESSIONÁRIA, entre a assinatura do CONTRATO e o ano da revisão, calculados com base em balanço patrimonial auditado.
- SM: variação percentual do menor salário da categoria profissional dominante a que pertencer a CONCESSIONÁRIA, pago pela força de dissídio coletivo, entre o segundo mês anterior a data de seu cálculo e a data base do CONTRATO (dez/2024);
- EE: variação percentual da soma da tarifa TUSD e TE de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kv a 25 KV), AZUL Fora de Ponta (valor de consumo em R$/kWh), praticada pela concessionária de energia local, entre o segundo mês anterior a data de seu cálculo e a data base do CONTRATO (dez/2024);
- INCC: variação percentual do índice "INCC – Índice Nacional do Custo da Construção", publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), entre o segundo mês anterior a data de seu cálculo e a data base do CONTRATO (dez/2024);
- IGPM: variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado (200045 - col. 7), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), entre o segundo mês anterior a data de seu cálculo e a data base do CONTRATO (dez/2024);

11.7.1. Variações do IC, para mais ou para menos, acima de 5% da variação do IPCA no período, deverão ser objeto de revisão extraordinaria das TARIFAS e pre'cos dos SERVICOS COMPLEMENTARES.

11.7.2. Caso algum índice indicado na fórmula seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada.

12. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

12.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

a) Sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

b) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ou sobrevierem novas disposições legais e regulamentares, após a data de apresentação da PROPOSTA ECONOMICA, que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do contrato, em conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.987/95;

c) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no ANEXO V do EDITAL;

d) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

f) alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos, após a apresentação da PROPOSTA;

g) Nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;

h) Em caso de perda de receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;

i) No caso previsto no item 11.7.1;

j) Nos demais casos previstos na legislação; e

k) Nos casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

12.2. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores revisões com base no mesmo evento ou fato.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à REGULADORA, com cópia para o CONCEDENTE, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" no qual demonstre o impacto ou a repercussão do evento.

12.3.1. A REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de revisão extraordinária referido no item anterior, para se pronunciar a respeito; ultrapassado esse prazo sem manifestação, considerar-se-á o mesmo aprovado.

12.3.2. Este prazo poderá ser suspenso uma única vez, caso a REGULADORA competente solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou ajustes, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

12.4. Aprovado o valor da revisão extraordinária proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta Cláusula, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

12.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

12.6. Na hipótese de a REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão extraordinária, deverá informá-la acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

12.7. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado ou demais medidas resultantes da revisão, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Padre Paraiso-MG, e divulgação no seu sítio eletrônico, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor

da TARIFA.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, incumbe ao CONCEDENTE:

a) Fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sem prejuízo das atribuições da REGULADORA;

b) Impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, e/ou de regularizar suas instalações, bem como adotar as medidas necessárias junto aos órgãos e entidades públicas competentes visando a alcançar tal fim, sob pena de corte no fornecimento do serviço de abastecimento de água e de aplicação de multa, nos termos da legislação aplicável;

c) Reequilibrar o CONTRATO, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a perder receita decorrente de USUÁRIOS não conectados no SISTEMA, após adoção dos procedimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e REGULAMENTO pela CONCESSIONÁRIA;

d) Fazer uso do seu Poder de Polícia para assegurar a prestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA, garantindo acesso às infraestruturas necessárias a prestação dos serviços públicos;

e) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

f) Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

h) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

i) Ceder, disponibilizar as áreas públicas para atingir as metas do CONTRATO e ou declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, arcando com os seus custos, em atenção à solicitação da CONCESSIONÁRIA;

j) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

k) Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;

l) Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas, entregando- os à CONCESSIONÁRIA inteiramente livres e desembaraçados na data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO;

m) Entregar as licenças ambientais do sistema atual bem como fornecer todos os documentos necessários para a obtenção das demais licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

n) Tomar as providencias cabíveis para que os usuários com fossa instalada em sua residência/edificação em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/83 e NBR 13969/97, a regularize, conforme orientação da CONCESSIONÁRIA.

13.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS adequados, atendendo as disposições do REGULAMENTO e demais Anexos deste CONTRATO;

b) Fornecer ao CONCEDENTE e à REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) Informar os USUÁRIOS e a REGULADORA a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições previstas no REGULAMENTO;

d) Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;

f) Manter à disposição do CONCEDENTE e da REGULADORA os documentos, projetos, registros

contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

g) Permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

h) Zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

i) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

j) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

k) Comunicar ao CONCEDENTE, à REGULADORA competente e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes

l) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS;

m) Assegurar a aquisição e ou locação dos bens necessários ao atingimento das metas, desde que não sejam passíveis de desapropriação ou cessão pelo PODER CONCEDENTE e obter, junto às autoridades competentes as licenças em conjunto com o PODER CONCEDENTE;

n) Notificar os USUÁRIOS para, depois de disponibilizados, conectarem-se aos SISTEMAS nos prazos estabelecidos pelos normativos da REGULADORA ou, em casos de omissão destes normativos, em 30 (trinta) dias;

o) Comunicar o PODER CONCEDENTE, para que este tome as providências cabíveis em relação ao USUÁRIO que, após devidamente notificado, não se conectar aos SISTEMAS;

p) Arrecadar as TARIFAS e preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

q) Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS e para a construção e exploração das obras necessárias;

r) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

s) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

t) Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

u) Cobrar, nas faturas subsequentes, multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

v) Interromper a prestação dos serviços públicos em caso de não pagamento por parte do USUÁRIO das TARIFAS, na forma e de acordo com os procedimentos e condições previstas no REGULAMENTO;

w) Manter-se como Sociedade de Propósito Específico – SPE, com sede no município, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO;

x) Manter a disposição do CONCEDENTE e da REGULADORA competente, toda a documentação relacionada à execução do CONTRATO;

y) Notificar os usuários que possuírem fossas em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, em especial à ABNT – NBR 7229/93 e NBR 13969/97, para que estes a regularizem, sendo encaminhada cópia de tal notificação ao PODER CONCEDENTE, para que este adote as providências cabíveis em caso de não atendimento do solicitado pelo usuário.

z) Depositar mensalmente em conta do PODER CONCEDENTE a OUTORGA mensal, conforme PROPOSTA ECONOMICA (ANEXO V)

15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

a) Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

c) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

e) Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS de formal racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

f) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

g) Utilizar fontes alternativas de água, em caráter de exceção, somente nos casos em que comprovadamente e devidamente autorizados pela REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;

h) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS;

i) Pagar a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação do inadimplemento, observadas as disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO;

j) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

k) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do conhecimento da disponibilização do SISTEMA, nos termos do REGULAMENTO;

l) Pagar pelo valor mínimo do serviço de esgotamento sanitário até que sua edificação seja conectada ao SISTEMA;

m) Cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

n) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

o) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

p) Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso

aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

q) Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

15.2. Os SERVIÇOS PÚBLICOS poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA, após aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, no caso de inadimplemento pelo USUÁRIO do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sobretudo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, com as disposições contidas em norma específica da REGULADORA, bem como demais legislações aplicáveis

15.3. Assim que disponibilizado o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o USUÁRIO estará sujeito ao pagamento da TARIFA, sendo-lhe cobrado o valor mínimo pela prestação do serviço, até que sua edificação seja conectada ao SISTEMA.

16. INVESTIMENTOS E OBRAS

16.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade e cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na fase de operação.

16.2. O ônus decorrente de condicionantes indicadas na licença de operação, relacionadas a passivos anteriores à data de assinatura do Termo de Recebimento dos Bens Reversíveis dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e à REGULADORA, os cronogramas e demais projetos, elaborados em conformidade com a PROPOSTA TÉCNICA apresentada, para fins de conhecimento. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

16.5. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a REGULADORA e o CONCEDENTE a esse respeito.

17. DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

17.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

17.2. Entre a assinatura do CONTRATO e antes da DATA DE ASSUNÇÃO, ocorrerá o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, quando a CONTRATADA deverá acompanhar as atividades da COPASA na operação e manutenção do SISTEMA de abastecimento de água, atividades comerciais inerentes a eles e o atendimento ao USUÁRIO, bem como acompanhar as atividades do PODER CONCEDENTE na operação e manutenção do SISTEMA de esgotamento sanitário, findo a qual a CONTRATADA assumirá integralmente o SERVIÇO PÚBLICO.

17.3. A OPERAÇÃO ASSISTIDA terá duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, a critério do PODER CONCEDENTE, por requerimento justificado da CONCESSIONÁRIA ou da COPASA.

17.4. O período de OPERAÇÃO ASSISTIDA poderá ser encerrado antecipadamente, a pedido da CONCESSIONÁRIA, por critério exclusivo do PODER CONCEDENTE.

17.5. Durante o OPERAÇÃO ASSISTIDA será garantido à CONCESSIONÁRIA:

a) Acesso a todas as instalações dos SISTEMAS;
b) Acompanhamento de todas as atividades de gestão, operação e manutenção dos SISTEMAS, de gestão e execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de gestão e execução das atividades comerciais vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS e, de gestão e execução de todas as atividades de atendimento aos usuários;
c) Acesso aos registros da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS e operacionais dos SISTEMAS relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;
d) Acesso ao cadastro técnico e demais documentos e informações dos SISTEMAS;
e) Acesso às licenças ambientais e outorgas em vigor e de eventual procedimento de licenciamento e/ou outorga em curso;
f) Acesso aos registros imobiliários dos imóveis incluídos na relação de BENS REVERSÍVEIS;
g) Acesso ao cadastro comercial e demais documentos e informações dos USUÁRIOS;
h) Acesso aos registros de manutenção dos SISTEMAS;
i) Informações detalhadas quanto aos procedimentos operacionais e de manutenção dos SISTEMAS, de rotinas e/ou emergenciais;
j) Conhecimento de quaisquer outras informações relevantes para operação e manutenção dos SISTEMAS e/ou para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de pessoal e demais recursos necessários ao acompanhamento e transição das atividades.

17.7. O atraso na emissão da ORDEM DE SERVIÇO causado pela impossibilidade de acesso ensejarão o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que não tenha dado causa ao atraso.

17.8. Durante o OPERAÇÃO ASSISTIDA será formado dois Grupos de Transição, um voltado para o sistema de água, composto por um representante da CONCESSIONÁRIA, um da COPASA e um do PODER CONCEDENTE, e outro para o sistema de esgotos, composto por um representante da CONCESSIONÁRIA e um do PODER CONCEDENTE.

17.8.1. O objetivo dos Grupos de Transição é facilitar a interlocução e interação entre as equipes do CONCESSIONÁRIA, COPASA e PODER CONCEDENTE, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como solucionar eventuais controvérsias.

17.8.2. O Grupo de Transição deverá inventariar, vistoriar e registrar a situação dos BENS REVERSÍVEIS, e elaborar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, devendo permanecer ativo até 30 (trinta) dias após a ORDEM DE SERVIÇO.

17.9. Durante o OPERAÇÃO ASSISTIDA, a COPASA no sistema de abastecimento de água , e o PODER CONCEDENTE no sistema de esgotamento sanitário, serão responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS PÚBLICOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, com o direito pelo faturamento e cobrança das TARIFAS e PREÇOS públicos.

17.9.1. A COPASA terá o direito de cobrança dos créditos devidos pelos USUÁRIOS, até o ciclo de faturamento do mês da ORDEM DE SERVIÇO.

17.10. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e o PODER CENCEDENTE emitirá a ORDEM DE SERVIÇO

18. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

18.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS, fazendo jus ao recebimento da respectiva TARIFA, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

18.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de

tais bens afetos tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS na ÁREA.

18.3. Durante a execução do CONTRATO, outras áreas localizadas no Município poderão ser incorporadas ao objeto da CONCESSÃO, de comum acordo entre as PARTES, e mediante celebração de competente termo aditivo.

18.4. Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

19. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

19.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

19.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

19.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

19.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

20. SEGUROS

20.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, por meio de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

20.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

20.3. Seguro de Riscos de Engenharia: cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.

20.4. Seguro de Riscos Patrimoniais: cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos ocupados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

20.5. Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Veículos: cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

20.6. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

20.7. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cossegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este. Os seguros descritos nesta Cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que poderá ter a vigência idêntica à das obras seguradas, se for o caso.

20.8. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

20.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

20.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

21. CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal n.º 14133/2021 e alterações posteriores.

21.2. A garantia deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

21.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da garantia será reduzido anualmente em 3,0% (três por cento) em relação ao valor original.

21.4. O CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

21.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

21.6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

21.7. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

21.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

21.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

21.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar, no mesmo período e forma em que se der o reajuste da tarifa, o valor remanescente da garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do reajuste das tarifas.

21.11. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

22. DAS DESAPROPRIAÇÕES

22.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

22.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade do CONCEDENTE.

22.3. O disposto nos itens acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

22.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

22.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

22.6. Na hipótese do item acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

23. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

23.2. Para a transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA, deve-se demonstrar ao PODER CONCEDENTE:

a) A manutenção dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira necessários à assunção da CONCESSÃO; e
b) Que referida alteração não afetará o cumprimento das cláusulas do CONTRATO em vigor.

23.3. Em ocorrendo eventual alteração acionária que não implique em modificação de controle da CONCESSIONÁRIA, tal situação deverá ser apenas informada ao CONCEDENTE, sem a necessidade de prévia autorização.

23.4. A alteração do controle autorizada na forma da subcláusula acima, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores frente ao PODER CONCEDENTE.

23.5. Inobstante, para os fins do disposto nesta Cláusula, deverão ser submetidos à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a implicar na transferência do controle da CONCESSIONARIA.

23.6. O PODER CONCEDENTE autoriza, desde já, a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, de acordo com termos e condições livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e referidos financiadores.

23.7. Na hipótese prevista na subcláusula acima, deverão os financiadores, previamente à assunção do controle da CONCESSIONÁRIA comprovar ao PODER CONCEDENTE que atendem aos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico- financeira necessários à assunção da concessão.

23.8. Independe de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em alteração do controle acionário.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou

condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO e das normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;
b) Multa, incidente sobre o valor da receita da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS do mês em que ocorreu a falta;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
e) Caducidade do CONTRATO;

24.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;
b) A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;
c) A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos USUÁRIOS.

24.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) Não permitir o ingresso dos servidores do CONCEDENTE ou da REGULADORA competente para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
b) Impedir ou não facilitar o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;
c) Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
d) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
e) Deixar de cumprir com os INDICADORES de serviço adequado, previstos em sua PROPOSTA.

24.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas

nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

24.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) Por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
b) Por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, multa, por infração, de 0,3% (zero vírgula três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
c) Por descumprimento do REGULAMENTO, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
d) Por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
e) Por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por dia de atraso, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
f) Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
g) Por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou pela REGULADORA competente, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
h) Por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

24.6. No caso de reincidência do evento previsto na alínea “e” da subclausula 24.3, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de 1,0% (um por cento) dos valores das TARIFAS arrecadadas no mês em que foi verificado o descumprimento.

24.7. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

24.8. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, por meio de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

24.9. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

24.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia que deverá, necessariamente, ser apreciada pela REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

24.11. A decisão proferida pela REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

24.12. A REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, sendo disponibilizado, na ocasião, cópia de todo o processo administrativo relativo à penalidade, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

24.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

24.14. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE;

24.15. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de execução da garantia.

24.16. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

24.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE, e deverão ser destinadas às melhorias no setor do saneamento básico.

24.18. Não será admitida a contabilização das multas como custos para o cálculo tarifário, devendo estes valores serem contabilizados separadamente.

24.19. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

24.20. A soma dos valores das multas pecuniárias aplicadas em desfavor da CONCESSIONÁRIA, não poderá ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Prefeito Orlando Tavares, 10 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraíso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

25. INTERVENÇÃO

25.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nos casos em que for imprescindível para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, comunicando imediatamente à REGULADORA.

25.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

25.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa.

25.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará a sua nulidade, devendo a CONCESSIONÁRIA retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sem prejuízo do seu direito a indenização.

25.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

25.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será retomada pela CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

26. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

26.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação da concessão, e
f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

26.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão ao CONCEDENTE dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como as prerrogativas conferidas à

CONCESSIONÁRIA, assegurada a esta a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

26.3. A assunção dos bens vinculados ao serviço pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de encampação, independe do pagamento de prévia indenização.

26.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo CONCEDENTE, de todos os bens.

26.5. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

27. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

27.1. A extinção da CONCESSÃO opera-se, de pleno direito, com o advento do termo final do CONTRATO.

27.2. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao CONCEDENTE e à REGULADORA, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo contratual, relatório ou documento técnico que individualize os investimentos não amortizados, respectivos comprovantes e demais informações consideradas pertinentes, indicando o valor total a ser indenizado, devendo tal relatório ou documento técnico ser previamente submetido e aprovado por empresa de auditoria independente, contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

27.3. A indenização eventualmente devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS pelo CONCEDENTE.

27.4. O CONCEDENTE deve pronunciar-se motivadamente sobre o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, em até 30 (trinta) dias antes do advento do termo contratual.

27.5. Se o CONCEDENTE não concordar com o valor de indenização indicado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, no prazo referido na cláusula 27.4., apresentar o valor considerado correto, que deve ser pago à CONCESSIONÁRIA até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS pelo CONCEDENTE.

27.6. O recebimento dos valores por parte da CONCESSIONÁRIA não importará declaração de quitação ou equivalente, facultando-lhe recorrer aos mecanismos de solução de controvérsia

previstos neste CONTRATO para a apuração e o recebimento do montante considerado por ela como correto.

27.7. No caso de extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

27.8. Extinta a CONCESSÃO, pelo advento do termo contratual, revertem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas

28. ENCAMPAÇÃO

28.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e processo administrativo devidamente formalizado, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

28.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIO, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados por empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.

28.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

28.4. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, que deverá cobrir:

a) os valores, atualizados, pela Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA ECONOMICA vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, financiador(es), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto da CONCESSÃO.

c) Os lucros cessantes.

28.5. O componente indicado no inciso C) da subcláusula 31.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$LC=A\times[(1+TIR)^{(n-1)}]$ ..... Onde:

- LC = lucros cessantes indicados no inciso da subcláusula 28.4.
- A = os investimentos indicados na subcláusula 28.4.
- TIR = Taxa Interna de Retorno (TIR), considerada na PROPOSTA ECONOMICA;
- n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO.

28.6. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO.

28.7. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, revertem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

29. CADUCIDADE

29.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

29.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, é medida excepcional e poderá ser declarada quando ocorrer:

a. A prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, INDICADORES e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos nas NBR da ABNT;
b. Descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO.
c. Atingimento do montante de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO , nos termos da cláusula 27.18.

29.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da

efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

29.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

29.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

29.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

29.7. Da indenização prevista no item 29.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

29.8. A indenização a que se refere o subcláusula 29.6, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

29.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 29.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

29.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

30. RESCISÃO

30.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para

este fim.

30.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da rescisão dos SERVIÇOS PÚBLICOS pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

30.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vintepor cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

30.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 33.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

30.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

31. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

31.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na licitação, no CONTRATO e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 49, §§1.º e 2.º, da Lei n.º 14133/2021.

31.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas seguintes.

31.2.1. A indenização a que se refere a cláusula 31.2, será calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos USUÁRIOS pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

31.3. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 31.2, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

31.4. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

32. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

32.2. Nestes casos, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ficará limitada ao valor das parcelas de investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, ainda amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO.

32.3. A indenização a que se refere a cláusula 32.2 será paga à massa falida e calculada de acordo com a metodologia prevista neste CONTRATO e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, tendo o PODER CONCEDENTE a obrigação de repassar no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, sejam eles prestados diretamente pelo CONCEDENTE ou, indiretamente, por outra empresa.

32.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula 32.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, por meio de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

32.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

32.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

33. REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO

33.1. Nas hipóteses de extinção do CONTRATO, CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, observadas sobretudo, as normas da ANA, que deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

33.2. Serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO em favor de cada uma das PARTES;

33.3. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;

33.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;

33.5. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

33.6. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

33.7. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

33.8. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do

reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas; e Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da alínea anterior, terão como limite máximo os valores previstos no EVTE ou os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO, quando não houver previsão no EVTE e, em ambas as hipóteses, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas.

33.9. Em complemento à subcláusula acima, não serão indenizados valores registrados de ativos referentes a:

a) Margem de receita de construção;
b) Adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
c) Bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE;
d) Despesas sem relação com a construção de ativos dos Sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
e) Custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro aos Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
f) Investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições equitativas de mercado.

33.10. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação, mediante aporte ou indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

33.11. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão descontados do montante indenizável.

33.12. O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

33.13. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

a) o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos;

b) o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

c) o saldo devedor devido ao FINANCIADOR relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.

d) O valor descrito no item (c) acima será pago pelo PODER CONCEDENTE para o financiador, segundo cronograma de pagamentos pactuados com a CONCESSIONÁRIA.

e) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

f) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou,

g) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na subcláusula 28.4 da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

33.14. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas

34. CLÁUSULA 37ª – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

34.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, revertem automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

34.2. Para os fins previstos na cláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

34.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, bem como elaborado Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

34.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA e levando-

se em consideração o Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS, constante do ANEXO ”D” deste CONTRATO.

34.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

34.6. Caso o montante da garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 34.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

35. CLÁUSULA 38ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

35.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas na PROPOSTA TÉCNICA (ANEXO VI), e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

35.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

a) Força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
b) Caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
d) Ato da administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, dentre os quais se incluem a demora não razoável de órgão da Administração Pública para a deliberação sobre pedidos de licenças e congêneres;
e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à

data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

35.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA; e
b) Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à REGULADORA competente, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE e REGULADORA competente previamente comunicada.

35.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da REGULADORA competente.

35.5. Em caso de ocorrência dos eventos previstos, a REGULADORA definirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

35.6. Se as PARTES não chegarem a um acordo, para fins de pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deve-se aplicar o mecanismo de solução de conflito.

35.7. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.987/95.

36. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

36.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela REGULADORA competente, com objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

36.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, à REGULADORA competente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a Verba de Regulação e Fiscalização do SERVIÇO PÚBLICO calculada com base na quantidade de ligações existentes no SISTEMA, multiplicada pelo Preço Público de Regulação (PPR), estabelecido anualmente pela ARIS-MG

36.3. A Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS deverá ser recolhida a REGULADORA mensalmente, no mês subsequente ao mês de arrecadação das TARIFAS relativas aos serviços públicos prestados.

36.4. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da Verba de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição do CONCEDENTE e da REGULADORA competente cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

36.5. A CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada a efetuar o pagamento da Verba de Regulação e Fiscalização prevista na cláusula anterior, pelo período em que o exercício da atividade de fiscalização e regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS estiver a cargo do PODER CONCEDENTE, de modo que referida Verba somente se fará devida após designada e constituída a entidade competente para realizar tal atividade.

36.6. Além da Taxa de Regulação e Fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), a título de PROTEÇÃO AMBIENTAL, conforme Lei Estadual n.º 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS

37. CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

37.1. Sem a autorização prévia do PODER CONCEDENTE, é vedado à CONCESSIONÁRIA, a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, sem observância do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95 e os direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o art. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

38. PROTEÇÃO AMBIENTAL

38.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

38.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do PODER CONCEDENTE e da

REGULADORA competente Relatório atualizado sobre:

38.3. Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

38.4. As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

38.5. Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

38.6. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.

38.7. O PODER CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

38.8. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

38.9. Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou, Ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.

39. DA OUTORGA

39.1. A Outorga devida pela CONCESSIONÁRIA é mensal, conforme PROPOSTA equivale ao percentual de XX% (XXXXX por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA junto aos USUÁRIOS, efetivamente ocorrida no mês, devendo ser depositado pela CONCESSIONÁRIA, até o ultimo dia útil do mês seguinte, em fundo específico de saneamento básico do Município.

40. ARBITRAGEM E FORO

40.1. As controvérsias que vierem a surgir entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem de direito conduzida pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (a “Câmara de Arbitragem”).

40.2. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar a Câmara de Arbitragem a sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com a breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra PARTE, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Solicitação de Arbitragem"), além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

40.3. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

40.4. O árbitro indicado deverá preencher os requisitos previstos no Regulamento da Câmara de Arbitragem, sendo que após sua nomeação, deverá ser adotado o procedimento da Câmara de Arbitragem para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem (o "Termo de Arbitragem").

40.5. Após o processamento da arbitragem nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

40.6. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Padre Paraiso, Estado do Minas Gerais, com observância das disposições da Lei Federal n.º 9.307/96 do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

40.7. Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO e as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá o conteúdo do Regulamento da Câmara de Arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal n.º 9.307/96.

40.8. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

40.9. Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como, porém, sem a estes se limitar, taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, se for este o caso, dos custos, despesas e honorários incorridos pela CONCESSIONÁRIA.

40.10. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

40.11. As PARTES elegem o foro da comarca de Araçuai/MG, Estado do Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 9.307/96.

41. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41.1. As comunicações serão efetuadas entre o P O D E R CONCEDENTE, REGULADORA e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

41.2. O PODER CONCEDENTE e a REGULADORA competente darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos.

41.3. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

41.4. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

41.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

41.6. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO e seus anexos for declarada ilegal ou inválida por decisão judicial, este CONTRATO continuará em vigor sem a citada disposição.

41.7. No caso de a declaração de que trata a cláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar um ajuste equitativo para tal disposição.

41.8. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato de CONTRATO na Imprensa Oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

41.9. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste

CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

41.10. A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao descumprimento pela outra, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

41.11. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as PARTES lavrar o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Padre Paraiso-MG, [-] de [-] de [-].